



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria n.º 332/2012-PROGESP, de 21 de maio 2012.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Incentivo à Qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para a solicitação e concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores técnico-administrativos em educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Para requerer o incentivo à qualificação deverá o servidor instaurar um processo administrativo na sua unidade de lotação constando:

I – Requerimento específico disponível no sistema SIGRH (<http://www.sigrh.ufrn.br>): *Menu Servidor → Documentos → Formulários → Requerimentos → Incentivo à Qualificação*;

II – Cópia do Certificado ou Diploma de educação formal em nível superior ao exigido para ingresso no cargo de que é titular, autenticado pela unidade de lotação do servidor ou pela unidade responsável pelo seu recebimento à vista do original;

§ 1º. O servidor poderá, além dos documentos mencionados nos incisos I e II, apresentar o comprovante de reconhecimento ou autorização do curso realizado, com a finalidade de agilizar a concessão do benefício. O citado reconhecimento ou autorização poderá ser obtido através de consulta nos sítios <http://emec.mec.gov.br/> (cursos de graduação), <http://www.capes.gov.br> (cursos de pós-graduação) e <http://siead.mec.gov.br> (Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Pólos de Apoio Presencial).

§ 2º. O processo instruído com a documentação acima deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Capacitação e Educação Profissional da Diretoria de Desenvolvimento de

Pessoas para a devida análise e pronunciamento quanto à correlação com o ambiente organizacional de atuação do servidor e indicação do percentual a ser pago.

§ 3º. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a expedição da portaria de concessão do incentivo à qualificação.

§ 4º. Somente serão aceitos, para os fins especificados nesta Portaria, os certificados de conclusão de cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação nos níveis de graduação, especialização (igual ou superior a 360h), mestrado e doutorado.

§ 5º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial devem atender ao que dispõe a Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação, observando-se ainda o que dispõe o § 4º do Artigo 1º: “*As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução*”

§ 6º. Os certificados de conclusão de cursos à distância somente serão aceitos quando expedido por instituições credenciadas pelo MEC para educação à distância conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º. Para os certificados referentes aos cursos dos níveis de Ensino fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante, deverão ser credenciados pelos Sistemas Estadual ou Municipal de Ensino.

Art. 2º. Na ausência do certificado ou diploma especificado no art. 1º, inciso II, poderão ser apresentadas as cópias autenticadas do histórico escolar, certidão de conclusão do curso com ausência de pendências e Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo desta Portaria, o qual também estará disponível no sistema SIGRH.

§ 1º. Em se tratando de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), além dos documentos especificados no *caput*, deverá também ser apresentada cópia autenticada da ata de defesa da dissertação/tese com a respectiva aprovação.

§ 2º. O servidor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para apresentar a cópia do certificado ou diploma, sob pena de suspensão do pagamento do benefício no mês subsequente ao término do prazo.

Art. 3º. Para a concessão do Incentivo à Qualificação, poderão ser utilizados títulos de educação formal obtidos em data anterior ao ingresso do servidor na Instituição.

Art. 4º. O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 5º. O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de cadastramento do processo administrativo no sistema SIPAC.

Parágrafo único. Constatando-se que a obtenção do título possui data posterior à data de entrada do requerimento na UFRN, os efeitos financeiros serão computados a partir da obtenção do título.

Art. 6º. Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.

Art. 8º. O servidor que for removido para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação poderá requerer à Coordenadoria de Capacitação e Educação Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de efetivação da movimentação, a revisão da concessão inicial.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ouvida a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta portaria.

Natal/RN, 21 de maio de 2012.

Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora

* Publicada no Boletim de Serviço nº 096, de 23/05/2012

ANEXO

(Portaria n.º 332/2012-PROGESP, de 21 de maio 2012)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso e com o objetivo de atender às exigências da Lei n.º 11.091/05, do Decreto n.º 5.824/06 e da Portaria n.º 332/2012-PROGESP, compromete-se o servidor abaixo relacionado a apresentar na Coordenadoria de Capacitação e Educação Profissional, no prazo de 180 dias, contados da data de assinatura deste documento, a documentação assinalada, sob pena de suspensão do pagamento do Incentivo à Qualificação no mês subsequente ao término do prazo.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

Certificado ou diploma de conclusão do:

- Ensino fundamental completo
- Ensino médio completo
- Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo
- Curso de Graduação
- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
- Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

NOME	
MAT. SIAPE	
CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	

Natal/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)